



Câmara

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1509/2012

PROIBE TRÂNSITO DE CAMINHÕES COM CARGA DE BLOCOS DE GRANITO NA ÁREA URBANA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica proibido o trânsito de caminhões, com carga de blocos de granito, independentemente de peso e do destino, na área urbana de Santa Maria de Jetibá.*

Art. 2º. *A fiscalização desta proibição será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SECSEU), que solicitará o apoio da fiscalização do Departamento das Estradas de Rodagem (DER), bem como do Destacamento da polícia Militar (DPM), sediado em Santa Maria de Jetibá.*

Art. 3º. *As infrações e penas a serem aplicadas aos infratores, obedecerá as disposições dos Arts. 59 e 60 da Lei Municipal nº 077/1991, independentemente da apreensão do veículo e da respectiva carga pelas autoridades competentes, na forma da legislação vigente.*

Art. 4º. *A fiscalização municipal poderá impedir o trânsito dos caminhões com cargas de blocos de granito, com a obstrução de vias públicas, objetivando a segurança das pessoas, a preservação do patrimônio público e o cumprimento desta lei.*

Art. 5º. *Fica ratificado em todos seus termos, o Decreto nº 459/2010 de 25/11/2010, que regulamentou o Art. 13 da Lei Municipal 077/91 e o Art. 119 da Lei Municipal nº 922/2006.*

Art. 6º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2010.*

Art. 7º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Setembro de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA